



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Educação, Saúde e Cultura
para os devidos fins.

Em 19/12/17

Elbaug
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FIRMINO
SOALES PAUL
para relatar.

Em, 19/12/17

Firmino
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 48, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 –
MENSAGEM 65/GG – PROCESSO N° 15859/2017**

EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 65/GG, que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 48, de 04 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo estadual, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI.

Aproposito foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 13 a 15), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Saúde, Educação e Cultura nos termos dos art. 47, VI eart. 133, IIIC/c art. 34, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

II – VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do Projeto de Lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi matéria de discussão em comissão competente.

Observa-se que a matéria em análise é relacionada à saúde e que ela dispõe de forma geral sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI.

Segundo o Projeto de Lei em análise, o FES/PI constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos, direta e indiretamente, pelo Poder Público, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Piauí (art. 1º).

Afirma que os recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde serão administrados pela SESAPI, por meio do FES/PI (art. 2º). A sua finalidade é a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Piauí (art. 3º). A gestão do FES/PI é de competência do Secretário de estado da Saúde, podendo delegar, de forma expressa e individualmente, a execução de despesas referentes a ações e serviços públicos de saúde com recursos do FES/PI (art. 4º), desde que atendidos cumulativamente os requisitos dos incisos do art. 4º da proposição.

As receitas do FES/PI são constituídas principalmente de, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação anual dos impostos estaduais a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, I, "a" e II, *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal e pelas demais alíneas do art. 7º deste Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Após análise do Projeto de Lei Ordinária do Governo, não encontramos nenhuma óbice quanto aos aspectos materiais, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

Presidente da Comissão de	SAÚDE

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2017.

Dep. Firmino Paulo
Relator

APROVADA UNANIMIDADE
em, 20/12/17
Presidente da Comissão de
Jusbrasil